

CONTRATO Nº 124 /2021/SCCC/ALMT**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO E A EMPRESA KELIA MARTINS
LOPES VILELA LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado a Empresa **KELIA MARTINS LOPES VILELA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.033.317/0001-00, com sede na Avenida A, Quadra 03, Lote 23 e 24, Bairro Jardim Mossoró, Cuiabá/MT, CEP: 78.090-850, Tel: (65) 3661-6588 / 99962-0782, neste ato representada pela Senhora **Kelia Martins Lopes Vilela**, portadora do RG nº 1137722 SPTC/GO e do CPF nº 283.819.981-15, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo de Dispensa nº 013/2021/ALMT, Termo de Referência nº 004/2021/SAP, Protocolo SGED 2021/448265391, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água através de caminhão pipa para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições estabelecidas no Processo de Dispensa nº 013/2021, Protocolo SGED nº 2021/448265391, especialmente, o Termo de Referência nº 004/2021/SAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.1. As quantidades e preços praticados estão descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL – EM CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 16.000 (DEZESSEIS MIL) LITROS DE ÁGUA.	UND	50	R\$ 340,00	R\$ 17.000,00
Valor Total: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).					

2.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	Número	Histórico
Projeto/Atividade	2.007	Manutenção de Serviços Adm. Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura ou até o término dos quantitativos, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da AL/MT.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a água em até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição, expedida pela fiscalização do Contrato.

5.1.1. O fornecimento deverá ocorrer no Edifício Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, das 08h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, com “pré agendamento” pelo telefone (65) 3313-6314 ou (65) 3313-6922.

5.1.2. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser em no máximo 12 (doze) horas, após o recebimento da Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição.

5.2. O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade com as especificações descritas neste instrumento, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, na data da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

5.1.2. Definitivamente, após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços durante o prazo vigente contido neste Contrato, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

5.3. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço;



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os produtos devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize produtos recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.2. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **preferencialmente**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, Edital e seus anexos a **CONTRATADA** deverá:

7.1.1. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato;

7.1.2. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da **CONTRATANTE**;

7.1.3. Credenciar junto à **CONTRATANTE** funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.4. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.1.5. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento.

7.1.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta Casa de Leis, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

7.1.7. Disponibilizar todos os equipamentos necessários para perfeita execução do objeto.

7.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a entrega, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste instrumento.





7.1.9. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.1.10. Declarar, detalhadamente, a garantia do equipamento fornecido, cujo prazo não poderá ser inferior ao detalhado na especificação do objeto, contados a partir do recebimento definitivo.

7.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.2. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.3. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.1.1. A solicitação de subcontratação deverá ser efetuada pela **CONTRATADA**, por meio de uma justificativa formalizada em documento.





9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado servidor, conforme ato da Mesa Diretora, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Não será definitivamente recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição do fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Contrato, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em Contrato.

11.1.1. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do serviço/produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.1.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

11.1.3. Caberá à contratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



11.2. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “*factoring*”;

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.8. O pagamento será em até 30 (trinta) dias do recebimento pela fiscalização do contrato, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7/12





- 12.1.7. A associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;
- 12.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 12.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 12.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 12.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.





12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº. 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

12.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº. 8.666/93;

12.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 12.6.1 e 12.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.6.7. Na hipótese do item 12.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

13.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

13.4. A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.4.1. Por atraso injustificado na entrega:

13.4.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

13.4.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.4.1.3. Considerar-se-á o objeto como inexecutado, após o atraso de 30 (trinta) dias.

13.4.2. A **CONTRATADA** será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega.

13.4.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.4.3.1. Advertência,

13.4.3.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

13.4.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.4.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

15.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e subsidiariamente, a Lei Decreto Estadual nº 840/2017 e demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Processo de Dispensa nº 013/2021/ALMT Protocolo SGED 2021/448265391 e no Termo de Referência nº 004/2021/SAP, bem como as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram a este Contrato, o Processo de Dispensa nº 013/2021/ALMT, Protocolo SGED nº 2021/448265391, o Termo de Referência nº 004/2021/SAP e seus anexos, bem como a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

16.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, em 09 de dezembro de 2021.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Dep. Max Russi : <u>[assinatura]</u> Presidente Dep. Eduardo Botelho: <u>[assinatura]</u> 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> KELIA MARTINS LOPES VILELA LTDA CNPJ nº 06.033.317/0001-00	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Keila Martins Lopes Vilela RG nº 1137722 SPTC/GO e do CPF nº 283.819.981-15 ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Luzia S. Ribeiro</u> RG Nº: <u>CPF nº 124.952.498-92</u> CPF Nº: <u>RG nº 23392713-X SSP/MT</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Fátima Lopes dos Santos</u> RG Nº: <u>CPF nº 521.778.821-68</u> CPF Nº: <u>RG nº 2058412 SSP/GO</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>

